



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 21/2010-FS/SRATC

Auditoria à
Cabimentação orçamental e acatamento de
recomendações no Centro de Saúde de Ponta
Delgada

Data de aprovação – 13/10/2010

Processo n.º 10/114.01



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Índice

Índice de Quadros	2
Siglas e Abreviaturas Utilizadas	3
Sumário	4
Capítulo I - Introdução	6
I.1 - Fundamento.....	6
I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia	6
I.3 - Condicionantes e limitações	7
I.4 - Contraditório.....	7
Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro do CSPD	8
Capítulo III - Relação dos Responsáveis	9
Capítulo IV - Demonstração Numérica.....	10
Capítulo V - Observações da Auditoria	11
V.1 - Orçamento	11
V.2 - Cabimentação orçamental	11
V.3 - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 27/2007 – FS/VIC/SRATC	21
V.3.1 - Instrução do Processo	21
V.3.2 - Análise Documental.....	22
V.3.3 - Reconciliações Bancárias	25
V.3.4 - Síntese do Acatamento das Recomendações	27
Capítulo VI - Conclusões	28
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	28
VI.2 - Recomendações.....	30
VI.3 - Eventual Infracção Financeira.....	31
VI.4 - Irregularidades Detectadas	32
Capítulo VII - Decisão	34
Conta de Emolumentos.....	35
Ficha Técnica.....	36
Anexos	37
Índice do Processo	49



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Índice de Quadros

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria.....	6
Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2009.....	9
Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2010.....	9
Quadro IV: Demonstração Numérica.....	10
Quadro V: Correspondência entre a classificação económica e a patrimonial	19
Quadro VI: Síntese – Grau de Acatamento	27



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Siglas e Abreviaturas Utilizadas

ACSS	Administração Central dos Sistemas de Saúde
ADM	Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas
CA	Conselho de Administração
CIVA	Código do IVA ¹
CS	Centros de Saúde
CSPD	Centro de Saúde de Ponta Delgada
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
Fls.	Folhas
FS	Fiscalização sucessiva
IGIF	Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ²
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ³
NIB	Número de identificação bancária
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ⁴
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAUDAÇOR	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRS	Secretário Regional da Saúde
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Decreto-Lei 394-B/1984 de 26 de Dezembro, republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 26-A/2008, de 27 de Junho, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 2/2010, de 15 de Março, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pelos Decretos-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio, n.º 186/2009, de 12 de Agosto, n.º 249/2009, de 23 de Setembro, e n.º 292/2009, de 13 de Outubro.

² Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

³ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

⁴ Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Sumário

A auditoria à *Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada* realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na verificação da cabimentação orçamental e na avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC.

O acompanhamento da cabimentação orçamental reportou-se ao período compreendido entre Janeiro e Abril de 2010, sendo que a avaliação do acatamento das recomendações foi efectuada à gerência de 2009.

Principais Conclusões

- Não foi cumprido o requisito da verificação prévia de cabimento.
As informações que deveriam suportar a verificação de cabimento não integravam os processos de despesa como ainda estavam incorrectamente concebidas na óptica do orçamento financeiro, pelo que a indicação da verba disponível, e a consequente cativação, ocorria por rubrica de classificação patrimonial e não por rubrica de classificação orçamental.
- A movimentação da conta 026 – *Cabimentos* ocorreu após a assunção do compromisso. Este procedimento impede que eventuais alterações à proposta de aquisição, que determinariam uma anulação ou uma redução do cabimento, sejam relevadas contabilisticamente.
- Foram assumidos compromissos na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*, sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento ordinário, no montante de € 5 159,53, dos quais foram pagos € 477,60. Esta situação revela o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
- Na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo* não foi salvaguardada a consistência da informação relativa à correspondência das contas de classificação patrimonial.
- As previsões corrigidas mencionadas nos mapas 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita* não correspondiam integralmente às aprovadas.
- Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Principais Recomendações

- A autorização da despesa deverá ser suportada pela prévia informação de cabimento.
- A movimentação da rubrica 026 – *Cabimentos*, deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS.
- Na execução do orçamento da despesa, o CA deverá cumprir com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
- O CA deverá instituir procedimentos de controlo que visem assegurar a fiabilidade de toda a informação contida no Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, de modo a que este traduza, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência, por rubrica.
- Os mapas 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 8.3.1.2 – *Alterações orçamentais – Receita* deverão reflectir as previsões corrigidas aprovadas por rubrica.
- Deverá ser cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Capítulo I - Introdução

I.1 - Fundamento

A auditoria à *Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada* surgiu na sequência da acção de fiscalização sucessiva prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁵.

I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia

Esta auditoria, orientada, consubstanciou-se na verificação da cabimentação orçamental e na avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC⁶.

Procedeu-se à apreciação das demonstrações financeiras que integraram a conta de gerência de 2009 e dos respectivos documentos de suporte, conforme o plano global de auditoria, superiormente aprovado⁷.

No quadro que se segue identificam-se as áreas analisadas, bem como os respectivos objectivos e metodologias seguidas.

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria

Área objecto de análise	Objectivos	Metodologia
Cabimentação orçamental.	Verificação da regularidade financeira.	Testes directos aos documentos, com vista a aferir a inscrição orçamental, o cabimento e a adequada classificação, nas rubricas 02.01.11 - <i>Material de consumo clínico</i> , 02.02.01 - <i>Encargos das instalações</i> e 07.01.09 - <i>Equipamento administrativo</i> , seleccionadas aleatoriamente. Verificar os respectivos registos efectuados na aplicação informática.
Recomendações da última verificação interna.	Avaliação do acatamento das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva da SRATC ^{a)} .	Verificar se os documentos remetidos com a conta de gerência obedecem ao estabelecido na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 - 2.ª Secção - de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , II Série, de 20 de Abril. Apreciar os documentos que compõem a Conta de Gerência, de forma a verificar a integridade dos registos contabilísticos e a fiabilidade da informação produzida ^{b)} .

Fonte: Plano global de auditoria

a) Excepto no que concerne à recomendação referente ao ponto 8 - *Controlo orçamental*, uma vez que a situação foi esclarecida.

b) No respeitante, exclusivamente aos aspectos mencionados nos pontos 6 - *Análise documental* e 7 - *Reconciliações bancárias*.

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 02/2009, do plenário geral do Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Dezembro de 2009, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2009, p. 7916.

⁶ Relatório n.º 27/2007 – FS/VIC/SRATC, aprovado a 13/12/2007.

⁷ Despacho do Juiz Conselheiro da SRATC de 17-03-2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

A acção, realizada de acordo com o estabelecido no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do Tribunal de Contas, desenvolveu-se em três fases: planeamento da auditoria, execução e elaboração do relatório.

O planeamento consistiu na recolha e análise da legislação aplicável, bem como na apreciação da Conta de Gerência de 2009.

Os trabalhos de campo desenvolveram-se entre 27 e 29 de Abril de 2010, nas instalações do CSPD, tendo-se recorrido a reuniões de trabalho com o CA e o *staff* dos sectores funcionais objecto de análise, bem como à realização de testes de procedimento, de conformidade e substantivos.

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o anteprojecto de relatório, enviado para contraditório.

I.3 - Condicionantes e limitações

Não se verificou qualquer tipo de obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, sendo de agradecer o empenhamento, a colaboração e a disponibilidade que os membros do Conselho de Administração e os funcionários dos serviços administrativos deste centro de saúde emprestaram aos trabalhos.

I.4 - Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada e, individualmente, aos responsáveis pela gerência de 2010⁸.

Ao longo do relatório, foram tidas em conta as alegações apresentadas pelo CSPD⁹, e, sempre que necessário, acrescentados os comentários julgados pertinentes.

Antecedendo a resposta às conclusões apresentadas pelo Tribunal, os membros do Conselho de Administração do Centro de Saúde, afirmaram: *... cumpre sublinhar que as mesmas são genericamente favoráveis, no sentido em que, tendo-se procedido à apreciação da regularidade financeira na autorização da despesa «através da conferência da totalidade dos documentos» das rubricas 02.01.11 – material de consumo clínico, 02.02.01 – encargos das instalações e 07.01.09 – equipamento administrativo, apenas foram relata[da]s situações residuais, que não comprometem a autenticidade das contas e a fiabilidade da informação financeira.*

Da resposta, não constam factos novos nem alegações susceptíveis de alterar o teor das conclusões formuladas.

⁸ Ofícios n.ºs 1 269/2010-S.T., 1 270/2010-S.T., 1 271/2010-S.T. e 1 272/2010-S.T., datados de 26-07-2010.

⁹ Ofício n.º SAI-CSPD/2010/5581, de 14-09-2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro do CSPD

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro¹⁰, regulamenta o funcionamento dos centros de saúde, que se consubstancia na prestação de cuidados de saúde primários ou essenciais.

Segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, os CS são dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

O CSPD, à semelhança dos restantes CS da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004¹¹.

¹⁰ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.

¹¹ Publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Capítulo III - Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSPD, nos exercícios de 2009 e de 2010, encontram-se identificados no Quadro II e no Quadro III.

Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2009

Unid.: Euro				
Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
João Carlos Martins de Fontes e Sousa	Presidente do Conselho de Administração	Rua do Negrão, 49 - E 9500-334 Ponta Delgada	01-Jan a 31-Dez	58.065,82
Maria Manuela Rodrigues da Silva Duarte Ferreira	Vogal Enfermeira do Conselho de Administração	Rua Rosa Jacinta, 16 Fajã de Cima 9500-512 Ponta Delgada	01-Jan a 31-Dez	41.342,95
Mário Henrique Barbosa de Medeiros	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Estrada Regional do Pópulo, 123 9500-609 Ponta Delgada	01-Jan a 31-Dez	31.425,11

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2009

Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2010

Unid.: Euro			
Identificação	Cargo	Residência	Período
João Carlos Martins de Fontes e Sousa	Presidente do Conselho de Administração	Rua do Negrão, 49 - E 9500-334 Ponta Delgada	Desde 1 de Janeiro de 2010
Maria Manuela Rodrigues da Silva Duarte Ferreira	Vogal Enfermeira do Conselho de Administração	Rua Rosa Jacinta, 16 Fajã de Cima 9500-512 Ponta Delgada	Desde 1 de Janeiro de 2010
Mário Henrique Barbosa de Medeiros	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Estrada Regional do Pópulo, 123 9500-609 Ponta Delgada	Desde 1 de Janeiro de 2010

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Capítulo IV - Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2009 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro IV: Demonstração Numérica

		Unid.: Euro
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	1.203.091,78	
Recebido na gerência	<u>32.963.733,40</u>	<u>34.166.825,18</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	32.919.169,58	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>1.247.655,60</u>	<u>34.166.825,18</u>

O saldo inicial, € 1 203 091,78, coincide com o saldo final da gerência anterior, aferido pela consulta à conta referente a 2008¹².

O saldo para a gerência seguinte, € 1 247 655,60¹³, foi confirmado pelos documentos que se encontram arquivados no processo de fls. 854 a fls. 980 e de fls. 1 656 a fls. 1 694.

Os recebimentos e os pagamentos efectuados na gerência foram comprovados pela relação dos documentos de receita e de despesa e pelos mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, arquivados, respectivamente de fls. 1 238 a fls. 1 651 e de fls. 689 a fls. 698.

¹² Conta n.º 35/2008.

¹³ Registado nas rubricas 12 – Depósitos em instituições financeiras, € 1 236 093,05, e 11 – Caixa, € 11 562,55.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Capítulo V - Observações da Auditoria

V.1 - Orçamento

O orçamento ordinário do CSPD, referente ao exercício de 2010, com uma dotação global de € 31 906 003,00¹⁴, foi elaborado pelo CA a 19-02-2010, e mereceu a concordância do SRS a 11-03-2010.

A 04-03-2010, o CA tinha já elaborado a 1.ª alteração orçamental, que previa um acréscimo à dotação inicial de € 2 068 110,00, e que, à data da realização dos trabalhos de campo¹⁵, aguardava autorização do Secretário Regional da Saúde e do Vice-Presidente do Governo Regional.

V.2 - Cabimentação orçamental

Com vista a verificar a cabimentação da despesa procedeu-se à apreciação da regularidade financeira na autorização da despesa, através da conferência da totalidade dos documentos¹⁶, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 27 de Abril de 2010, das seguintes rubricas, seleccionadas aleatoriamente:

- Rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico*;
- Rubrica 02.02.01 – *Encargos das instalações*;
- Rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*.

Foi efectuado o levantamento dos procedimentos e do circuito documental implementados nesta unidade de saúde, desde o momento em que surge a necessidade de aquisição de um determinado bem até àquele em que é efectuado o registo contabilístico do cabimento.

¹⁴ Dotação que integra o Mapa V – Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica e o Mapa VI – Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica, do ORAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro.

¹⁵ Período compreendido entre 27 e 29 de Abril de 2010.

¹⁶ Listados no Anexo 1.

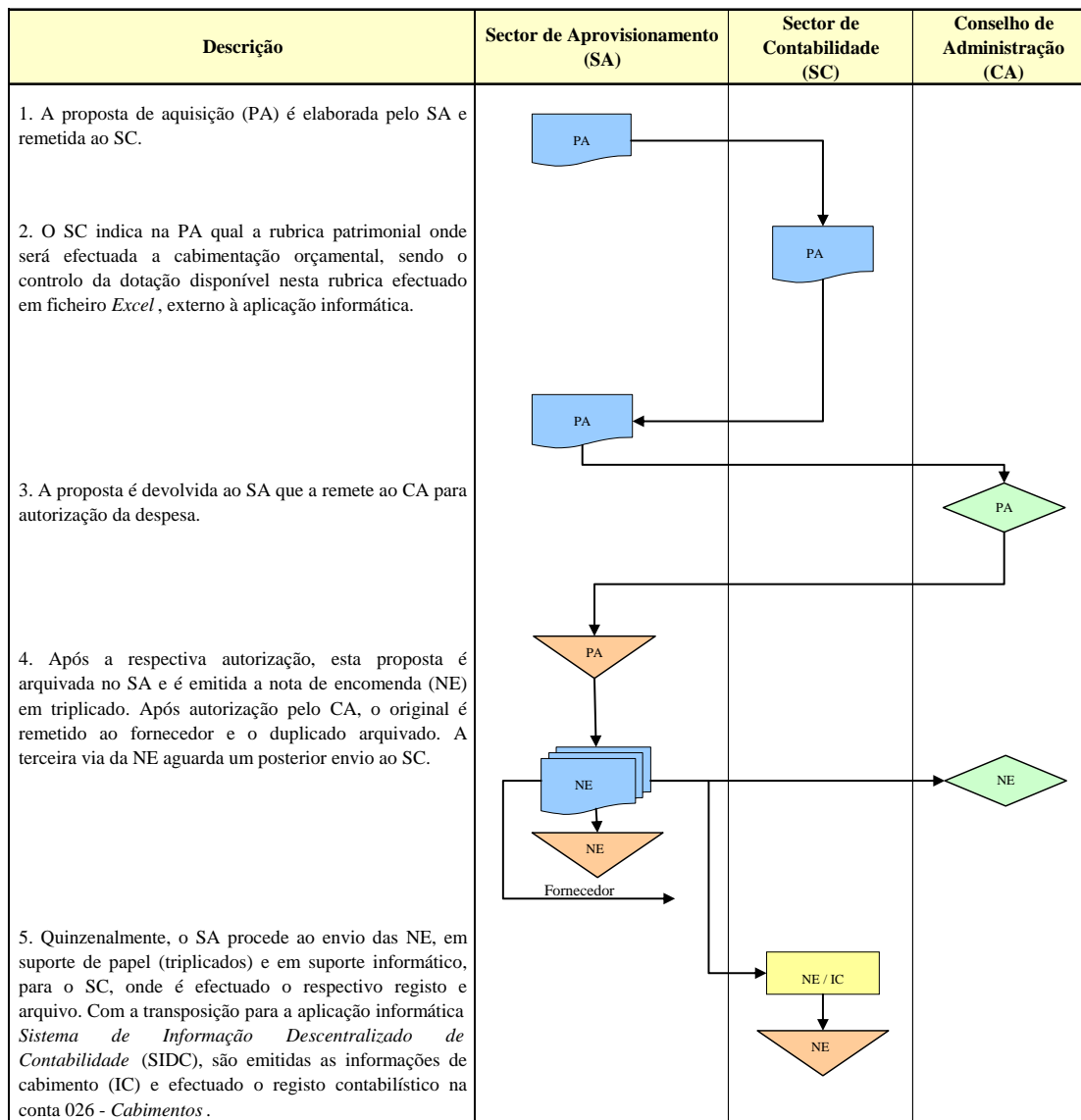


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Fluxograma: Levantamento dos procedimentos e do circuito documental



Dos trabalhos desenvolvidos apurou-se que, apesar da despesa estar adequadamente classificada:

1. Não foi cumprido o requisito da verificação prévia de cabimento.

Conforme indicado no fluxograma, para efeitos de autorização da despesa, a verificação do cabimento era aferida através de um mapa, elaborado manualmente em ficheiro *Excel*, **por rubrica patrimonial**, sendo que a informação sobre a existência de cabimento consistia na indicação, na proposta de aquisição, da rubrica da contabilidade patrimonial a cabimentar.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Em **contraditório**, os responsáveis do CSPD corroboraram o exposto, mencionando:

No que se refere às regras de cabimentação orçamental, os signatários reconhecem as limitações do sistema informático, identificadas no fluxograma (...).

Com a iminente entrada em funcionamento do SIS-ARD – sistema de informação da saúde, os Centros de Saúde encontraram-se impedidos de adquirir ou modernizar as suas aplicações informáticas. Actualmente, a Saudaçor, S.A., encontra-se a ultimar o início do funcionamento do SIS-ARD, que permitirá que seja ultrapassado, de forma permanente e definitiva, este constrangimento.

Acresce que, as informações que deveriam suportar a verificação de cabimento não integravam os processos de despesa como ainda estavam incorrectamente concebidas, uma vez que eram elaboradas na óptica do orçamento financeiro. Ou seja, a indicação da **verba disponível, e a consequente cativação, ocorria por rubrica de classificação patrimonial e não por rubrica de classificação orçamental.**

Atendendo a que as regras orçamentais definem que “*Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que (...) tenha cabimento (...)*” [n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA], sendo a especificação das despesas regida “*(...) por códigos de classificação (...) económica*” [n.º 2 do artigo 8.º da LEORAA], o procedimento adoptado não configura a fase do cabimento legalmente definida, como ainda pode iludir a existência de disponibilidade orçamental na rubrica que vai suportar a despesa.

As situações expostas evidenciam, ainda, que no momento da autorização da despesa o CA desconhecia a rubrica de classificação económica que estava a ser cabimentada, bem como a respectiva dotação disponível.

De acordo com o definido no artigo 26.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, “A autorização de despesas deve ser acompanhada da verificação dos requisitos a que a despesa está subordinada (...)”, requisito que, no caso concreto, se consubstancia na informação de cabimento.

2. O registo contabilístico na conta 026 – *Cabimentos* ocorreu após a assunção do compromisso.

O procedimento adoptado não só revela o desrespeito pelo n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro¹⁷, que estabelece: “A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.” e pelo ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS que preconiza que: “Na fase de intenção de realização de despesa, esta deve registar-se imediatamente na respectiva dotação (cabimentar o montante previsto) (...)”,

¹⁷ Diploma que contém as disposições necessárias à execução do ORAA para 2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

como ainda impede que eventuais alterações à proposta de aquisição, que determinariam uma anulação ou uma redução do cabimento, sejam relevadas contabilisticamente.

Nestes termos, o saldo da conta 026 – *Cabimentos* não disponibiliza a informação sobre o “(...) o montante da despesa cabimentada para a qual ainda não se concretizou o compromisso” [ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS], o que torna a sua análise irrelevante.

Em **contraditório**, o CA confirmou o constatado, e acrescentou:

A falha detectada no registo contabilístico na conta 026 justifica-se por apelo à situação informática (...).

Efectivamente, o registo contabilístico da conta 026 – Cabimentos, no programa informático Sistema Informação Descentralizada de Contabilidade (SIDC), ocorreu após a assunção do compromisso, em virtude da impossibilidade de integração diária de ficheiros entre o programa informático de gestão de compras e o SIDC, levando a que o controlo do cabimento orçamental fosse efectuado em programa informático diverso, sendo posteriormente registado no SIDC aquando da integração do ficheiro do programa de aquisições (quinzenalmente).

Contudo, importa referir que a não utilização correcta da referida conta não impediu um controlo casuístico, prévio a cada assunção dos compromissos, uma vez que os responsáveis, em colaboração com os serviços de contabilidade, acompanhavam a execução orçamental.

3. Foram assumidos compromissos na rubrica 07.01.09 – Equipamento administrativo sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento ordinário, no montante de € 5 159,53, dos quais foram pagos € 477,60¹⁸.

Apesar de algumas destas despesas terem sido autorizadas em momento anterior ao da elaboração do orçamento ordinário – 19-02-2010 – o CA apenas acautelou a inscrição daquela rubrica aquando da elaboração da 1.^a alteração orçamental – 04-03-2010 – com uma dotação de € 10 500,00 (alteração ainda não aprovada à data dos factos).

Na medida em que “As alterações orçamentais produzem efeitos logo que autorizadas pelas entidades competentes.” [n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de

¹⁸ Os montantes mencionados correspondem ao registo da rubrica 027.07.01.09 – *Compromissos – Equipamento administrativo* do *balancete analítico*, dos extractos de conta das rubricas 2521.07.01.09 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Equipamento administrativo* e do extracto da rubrica 4261 – *Equipamento administrativo*, sendo que as provas documentais constam de fls. 351 a fls. 455 do processo. A relação de despesas consta do Quadro III do Anexo 1.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

15 de Abril¹⁹], a execução da despesa obedecia às dotações inscritas no orçamento ordinário.

Face ao exposto, o procedimento adoptado no decurso da gerência não permite evitar a realização de despesas sem inscrição orçamental, como ainda deixa transparecer que a aprovação da 1.ª alteração orçamental pelas entidades competentes surge em momento posterior ao da assunção dos compromissos e ao pagamento dos encargos entretanto já reflectidos na gerência.

A situação descrita configura o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que estipulam: “As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas (...)” e nenhuma despesa pode ser efectuada nem nenhum encargo pode ser assumido sem que “(...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.

Tal facto, imputável aos membros do CA, é **susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, por contrariar as normas sobre a execução orçamental, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Em sede de **contraditório**, os membros do CA do CSPD alegaram:

Conforme é correctamente referido (...) verificaram-se diversas assunções de compromisso sem que se encontrasse inscrito no orçamento, concretamente na rubrica 07.01.09, verba disponível. Para a ocorrência desta situação contribuiu um conjunto de factores que agora se apresentam.

Em primeiro lugar, importa referir que os responsáveis pelo CSPD – à semelhança dos membros dos CA dos restantes Centros de Saúde da RAA – encontram-se impedidos de inscrever, aquando da elaboração do seu orçamento ordinário, quaisquer verbas respeitantes ao Plano de Investimento.

Apenas após a aprovação do Plano Regional é possível ao CSPD propor, em primeira alteração orçamental, a inscrição de verbas destinadas ao Plano de Investimentos. Para efeitos de comprovação, junta-se, como anexo 1, a declaração subscrita pela Saudaçor, S.A., entidade a quem compete, por imperativo legal, o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde.

Este constrangimento – que em bom rigor não resulta da lei²⁰ – significa que até à aprovação da alteração orçamental pelo secretário da tutela e pelo secretário com competências na área das finanças, o serviço encontra-se legalmente impedido de executar a mais pequena despesa de investimento. Ou seja, e em termos genéricos, nos primeiros 6 meses de cada ano económico, os membros do

¹⁹ Diploma aplicado à RAA pelo n.º 1 do artigo 4.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro.

²⁰ Pelo contrário, a norma do artigo 16.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, sob a epígrafe Execução orçamental, dispõe que «O Governo Regional deve tomar as medidas necessárias para que o Orçamento da RAA possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina (...) tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão de tesouraria».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

CA dos Centros de Saúde devem abster-se de assumir qualquer despesa de investimento²¹.

Ora, a gestão de uma unidade de saúde com a dimensão do CSPD, e principalmente a prossecução do interesse público subjacente à sua missão, é incompatível com tal prática. Mesmo assim, cientes das suas responsabilidades os membros do CA evitam assumir novos compromissos e têm por regra não autorizar os pagamentos até serem informados da alteração orçamental.

No caso concreto, importa sublinhar que as despesas identificadas no anexo III ao anteprojecto de relatório encontravam-se devidamente abrangidas pelas Portarias n.ºs 150/2005 e 194/2005 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que atribuiu os subsídios à «Saudaçor, S.A., para o Centro de Saúde de Ponta Delgada», para efeitos de aquisição de equipamento e realização de obras, e cuja comprovação encontra-se igualmente assegurada por essa sociedade ao referir na declaração – anexo I – e transcreve-se «Mais se declara que no caso concreto do Centro de Saúde de Ponta Delgada, a título excepcional, existem verbas já recebidas na Saudaçor, consignadas à execução de projectos de investimento, entre eles a aquisição de equipamento administrativo, referentes ao Plano de Investimento de 2005».

Assim, com todo o respeito por opinião contrária, não se pode aderir à subsunção da presente situação – que se reconhece atípica – às normas de gestão financeira constantes do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, nomeadamente à constante do n.º 1, que dispõe ser as dotações limite máximo para realização das despesas. A situação em análise é distinta, uma vez que existia verba disponível na Saudaçor, S.A., para fazer face a esses investimentos, não sendo, por conseguinte, ultrapassado um patamar quantitativo de valor máximo autorizado.

(...)

Contudo, importa analisar o porquê da única despesa efectivamente paga: a aquisição de dois telefones à Beltrónica, para o secretariado do CA e outro para reposição do stock²², com um preço unitário de € 199,00 e preço total de € 477,60 (ao qual acresceu o custo do transporte, € 14,89). Conforme da Guia de Transporte dos CTT EXPRESSO, a mercadoria foi remetida via postal, em serviço de cobrança²³. Se não tivesse sido feito o pagamento aos CTT, o material não teria sido entregue, antes devolvido ao remetente.

Pese embora toda a argumentação aduzida, importa referir que o Código dos Contratos Públicos, no artigo 128.º, adaptado à administração regional por via do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho²⁴,

²¹ A autorização da 1.ª alteração ao orçamento de 2010 deu entrada no CSPD a 8 de Julho de 2010 – ofício com a ref. SAUD/SAI/2010/1231 (anexo 2).

²² Conforme consta da Informação, com a referência INT-CSPD/2010/2794, de 12-03-2010, «propomos a aquisição de dois equipamentos, visto a firma Beltrónica ter informado que apenas dispõe de dois equipamentos com visor e não prevê reposição do seu stock».

²³ Cfr. Cópia da Guia de Transporte, que se remete como anexo 5.

²⁴ Na redacção conferida pela republicação em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

sob a epígrafe Regime Simplificado, prevê que «a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada».

Recorde-se, a propósito, que o patamar quantitativo do regime simplificado na administração regional para a aquisição de bens móveis e serviços é de € 15 000,00, valor consideravelmente superior ao valor das adjudicações em análise, que nunca ultrapassaram a fasquia dos € 500,00.

(...)

A materialidade das despesas também deve contribuir para a relevação da responsabilidade financeira. De facto, a análise do quadro III, anexo ao anteprojecto, permite comprovar que das trinta aquisições referenciadas, nenhuma ultrapassa o patamar do valor da retribuição mínima mensal garantida, fixada para 2010 em € 475²⁵.

Por outro lado, e salvo o devido respeito, considera-se que os valores constantes do referido quadro III deveriam ser sem IVA. O Código dos Contratos Públicos ao definir as noções de valor do contrato (artigo 17.º), preço base (artigo 47.º) ou preço contratual (97.º) fá-lo sempre sem qualquer alusão à carga tributária, sendo também o valor sem IVA que é considerado para efeitos de fiscalização prévia (artigo 48.º da LOPTC, na redacção conferida pela alteração introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

Por todos os argumentos apresentados, os signatários solicitam a relevação da eventual responsabilidade financeira, indiciada no anteprojecto de relatório, nos termos do n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC.

A declaração da SAUDAÇOR, SA ora referenciada, emitida a 08-09-2010, indica que o “(...) procedimento habitual, e comum (sublinhado nosso) às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde pertencentes ao sector público administrativo, no que diz respeito à inscrição de verbas atribuídas em plano de Investimento (...)”, consubstancia-se no seguinte:

- “(...) elaboração do orçamento ordinário sem previsão de verbas do Plano de Investimento, de modo a que os valores de dotação total correspondam aos valores inscritos no DLR que aprova o orçamento da RAA;
- Na primeira alteração orçamental são inscritos os montantes atribuídos em Plano de Investimentos”.

Sobre o exposto cumpre referir que, não obstante as instruções emanadas pela SAUDAÇOR, SA, constitui competência do CA, nos termos das alíneas g) e i) do artigo 20.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, “Promover a elaboração, em

6 de Agosto.

²⁵ A retribuição mínima mensal garantida para 2010 consta do Decreto-Lei n.º 5/2010, de 15 de Janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

tempo oportuno, do orçamento (...)” e “(...) administrar as dotações orçamentais do centro de saúde (...)”.

Por outro lado, e independentemente do procedimento adoptado pelo CA do CSPD quanto à elaboração do orçamento, a execução do orçamento da despesa obedece às regras definidas no artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, nomeadamente, de que nenhuma despesa pode ser efectuada, e nenhum encargo pode ser assumido, se não tiver “(...) *cabimento no correspondente crédito orçamental (...)*”, sendo as dotações orçamentais inscritas no orçamento o limite máximo a utilizar [n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro].

Insta, em consequência, que a existência de verba disponível, na posse da SAUDAÇOR, SA e destinada ao CSPD, não confere o cumprimento das regras de execução orçamental definidas na LEORAA.

Nestas circunstâncias, dispõe o n.º 4 do artigo 5.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, que os dirigentes dos organismos e serviços da administração pública regional “(...) *ficarão responsáveis pelos encargos contraídos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas (...)*”.

No que respeita à argumentação alusiva à inclusão do IVA no apuramento do montante de compromissos assumidos, sem inscrição orçamental, na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*, cumpre mencionar que o CSPD não é um sujeito passivo de imposto²⁶, e como tal, não confere o direito à dedução o IVA que incide sobre os bens ou serviços adquiridos, ou utilizados, no exercício da sua actividade. Assim sendo, o imposto é suportado pelo CSPD, ou seja, é contabilizado como custo, e por esse motivo, é parte integrante dos encargos assumidos na gerência.

Pese embora a materialidade da despesa considerada individualmente, foram **assumidos compromissos** no montante de € 5 159,53, **sem que, para tal, existisse dotação orçamental.**

Face ao exposto, mantém-se a imputação de responsabilidade financeira sancionatória aos membros do Conselho de Administração, que não deve ser relevada nesta sede, tendo nomeadamente em conta todas as situações de assunção de compromissos sem cabimentação há muito apontadas e que foram objecto de vários julgamentos e condenação de responsáveis e, apesar disso, continuam a subsistir.

²⁶ O n.º 2 do artigo 2.º do CIVA dispõe que “*O Estado e demais pessoas colectivas de direito público não são (...) sujeitos passivos do imposto quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade (...)*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Na **análise documental** salientam-se, ainda, as seguintes situações:

- Na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo* não foi salvaguardada a consistência da informação relativa à correspondência das contas de classificação patrimonial.

Nos mapas de orçamento ordinário aprovado e da 1.^a alteração orçamental, a conta do POCMS correspondente àquela rubrica é a 426 – *Equipamento administrativo*, enquanto nos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, é a subconta 4261 – *Equipamento administrativo*.

Atenta a desagregação da rubrica 426 – *Equipamento administrativo* prevista no POCMS, foi confrontada a correspondência indicada nos mapas de orçamento ordinário e da 1.^a alteração orçamental com a dos mapas de prestação de contas – Quadro V.

Quadro V: Correspondência entre a classificação económica e a patrimonial

Classif. Económica	07.01.09- Equip. administrativo	07.01.07 - Equip. informática	07.01.08 - Software informático	07.02.06.A0.00 - Locação de equipamento informático (Hardware)	07.02.06.B0.00 - Locação de equipamento informático (Software)
Classif. Patrimonial					
426 – <i>Equipamento administrativo</i>	■				
4261 – <i>Equipamento administrativo</i>	■				
4262 – <i>Equipamento informático</i>					
42621 – <i>Hardware</i>					
426211 - <i>Hardware</i>		■			
426212 (não aberta no POCMS)				■	
42622 – <i>Software</i>					
426221 - <i>Software</i>		■	■		
426222 (não aberta no POCMS)					■
428 (não aberta no POCMS)		■	■		

Legenda:

■ Correspondência no Orçamento ordinário e na 1.^a Alteração orçamental

■ Correspondência nos mapas 7.1 - *Controlo orçamental – Despesa* e 8.3.1-1 - *Alterações orçamentais – Despesa*

Os resultados obtidos mostram que, no que se refere à despesa a realizar com a aquisição de equipamento administrativo e informático, a correspondência entre as rubricas de classificação orçamental e as de classificação patrimonial é divergente, consoante se esteja a analisar os mapas que são superiormente aprovados ou os mapas 7.1 e 8.3.1-1.

Atendendo a que as dotações inscritas nos mapas de orçamento ordinário e das alterações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar, as discrepâncias detectadas podem iludir a existência de dotação disponível em determinada rubrica, bem como tornar inconsistente uma análise sobre as dotações corrigidas aprovadas, os compromissos assumidos e a despesa paga, e conseqüentemente, invalidar o mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* como instrumento de acompanhamento e controlo da execução orçamental da gerência, por rubrica.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Em **contraditório**, os responsáveis referiram:

A questão suscitada prende-se com a parametrização do mapa do Orçamento – Despesa – incluído na primeira alteração orçamental de 2010, o qual é o modelo utilizado pela generalidade dos Centros de Saúde do Serviço Regional de Saúde, fornecido pela Soudaçor, S.A..

No entanto, este Centro de Saúde irá diligenciar junto da Soudaçor, S.A., para que este lapso seja corrigido em futuros orçamentos.

5. Na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo* três processos de despesa distintos continham o mesmo número de informação de cabimento²⁷.
6. Nas notas de encomenda, o campo destinado à indicação da rubrica orçamental continha, incorrectamente, as contas de classificação patrimonial.

²⁷ **Informações de cabimento n.º 1**, datadas de **31 de Março, 15 de Março e 15 de Abril**, referentes às propostas de aquisição n.ºs INT-CSPD/2010/1694, de 11 de Fevereiro, INT-CSPD/2010/2111, de 26 de Fevereiro e INT-CSPD/2010/3412, de 30 de Março, autorizadas, respectivamente, a 4 de Março e a 6 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

V.3 - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 27/2007 – FS/VIC/SRATC

V.3.1 - Instrução do Processo

A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.

A conta de gerência referente ao exercício de 2009 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, cujos modelos e orientações para a sua elaboração se encontram vertidos no POCMS, designadamente:

1. Mapa 7.7.1 – Orçamento – Despesa;
2. Mapa 7.7.2 – Orçamento – Receita;
3. Mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa;
4. Mapa 8.3.1-2 – Alterações orçamentais – Receita;
5. Norma de controlo interno;
6. Relação dos documentos de receita e despesa;
7. Excertos dos balancetes analíticos antes das regularizações, após as regularizações e após apuramento de resultados, referentes às disponibilidades, que permitam constatar os saldos das contas 11 – *Caixa* e 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, inscritos no balanço.

Verificou-se que a receita e a despesa de fundos próprios, mencionadas na acta de apreciação da conta de gerência, € 31 788 315,44 e € 31 055 101,86, não correspondiam, respectivamente, às inscritas no mapa 7.4 – *Situação Financeira* e referidas no relatório de gestão, € 31 069 773,64 e € 32 217 358,34.

No entanto, conforme solicitado pela SRATC²⁸, o Serviço, através do ofício n.º CA – CSPD/2010/7, de 18 de Maio, procedeu ao envio dos elementos em falta, bem como

²⁸ Foi, também, solicitada cópia da folha de caixa referente a 31 de Dezembro. Os documentos foram pedidos através do ofício n.º 701 – UAT III, de 07 de Maio de 2010, de fls. 1 155 a fls. 1 158.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

da acta de apreciação de contas devidamente corrigida, pelo que se **considera que a recomendação aprovada foi acolhida.**

É de salientar, ainda, que o relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções exaradas no ponto 13 do POCMS, porquanto não contemplou o estipulado na alínea d) que prevê a “*síntese da situação financeira com apresentação de alguns indicadores de gestão económicos e financeiros, para além dos indicadores orçamentais apropriados ao sector*”.

No âmbito do **contraditório**, o CA mencionou:

(...) o CA do CSPD compromete-se a cumprir integralmente o estipulado no ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, no âmbito da elaboração dos futuros relatórios de gestão, passando a prever uma síntese da situação financeira.

V.3.2 - Análise Documental

Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.

A análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas referentes a 2009, permitiu constatar as seguintes situações, cujos esclarecimentos abaixo se transcrevem²⁹:

- a)** As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontravam-se registadas na rubrica 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* nos mapas 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 7.3 – *Fluxos de caixa*, quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.
- b)** As transferências de capital provenientes da Administração Regional encontravam-se registadas na rubrica 10.03.01 – *Transferências de capital – Administração central – Estado* nos mapas 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 7.3 – *Fluxos de caixa*, quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.
- c)** As rubricas 219 – *Adiantamentos de clientes*, 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, 2623 – *Adiantamentos aos órgãos directivos* e 2624 – *Adiantamentos a pessoal* foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*.

²⁹ Ofício n.º CA-CSPD/2010/7, de 18 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Estas observações foram referenciadas no relatório da última acção de fiscalização sucessiva efectuada pela SRATC.

Nesse relatório, no tocante à alínea a), a classificação económica encontrava-se, também, incorrecta, no mapa da segunda alteração orçamental, situação que foi sanada na gerência em apreciação.

- d) No âmbito das operações de tesouraria, as rubricas 2452 – *Caixa Geral de Aposentações*, 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral*, 24581 – *Cofres da Previdência* e 24589 – *Outras*, foram indevidamente consideradas no grupo 01 – *Retenção de receitas do Estado* e no subagrupamento 01 – *Entrega de receitas do Estado* no mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*.

O serviço corroborou as incorrecções mencionadas nas alíneas a) a d), tendo, no entanto, imputado a responsabilidade às **imperfeições da aplicação informática** utilizada no sector da contabilidade e, conseqüentemente, manifestado a sua **incapacidade de intervenção na resolução deste problema:**

“A aplicação informática de suporte à contabilidade utilizada pelo Centro de Saúde de Ponta Delgada (CSPD) e pela generalidade das instituições e dos serviços do Serviço Regional de Saúde, foi fornecida pelo antigo Instituto de Gestão Informática e Financeira do Ministério da Saúde (IGIF), actualmente Administração Central dos Sistemas de Saúde (ACSS).

A referida aplicação foi desenvolvida, especificamente, para a organização contabilística do Serviço Nacional de Saúde, oferecendo naturais limitações na gestão contabilística da realidade bem distinta do Serviço Regional de Saúde.

A maioria dos mapas essenciais à organização contabilística do CSPD estão definidos de acordo com as exigências do Serviço Nacional de Saúde e não se adaptam às realidades do Serviço Regional de Saúde.

É certo que são os funcionários do CSPD que introduzem os dados na elaboração dos mapas mencionados nos pontos em referência, no entanto, nenhum deles tem capacidade para intervir na formatação da aplicação de forma a corrigir os erros estruturais que, inevitavelmente, ocorrem aquando da sua utilização.

O CSPD limita-se a efectuar os respectivos registos contabilísticos, escapando-lhe qualquer controlo sobre o suporte informático que é da responsabilidade da ACSS.

Deste modo, conclui-se que os registos contabilísticos indevidos foram resultado de circunstâncias que escapam ao controlo do CSPD.”

Relativamente ao descrito na alínea d), os responsáveis acrescentaram, em sede de **contraditório:**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

(...) os funcionários limitam-se a efectuar os registos contabilísticos, escapando-lhe qualquer controlo sobre o suporte informático, da responsabilidade da ACSS. Verifica-se, assim, perante a irregularidade detectada uma ausência de responsabilidade imputável aos signatários.

- e) A previsão da rubrica 07.01.09 – *Matérias de consumo* na última alteração orçamental, € 37 562,00, não correspondia à mencionada na coluna previsão corrigida do mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, € 14 758,00.
- f) No mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, a rubrica 07.01.99 – *Outros* apresentava uma previsão corrigida de € 22 804,00, embora na última alteração orçamental, não tivesse sido aprovada qualquer importância para esta rubrica.

Em **contraditório**, o CA justificou:

Conforme anteriormente referido ao Tribunal de Contas, o mapa do Orçamento Financeiro – Receita, incluído na segunda alteração orçamental de 2009, é o modelo utilizado pela generalidade dos Centros de Saúde do Serviço Regional de Saúde, tendo sido fornecido pela Saudaçor, S.A., o que explica a discrepância apontada no anteprojecto de relatório.

Os responsáveis pelo CSPD reiteram a posição de diligenciar junto da Saudaçor, S.A., para que este lapso seja corrigido em futuros orçamentos.

Sobre as **divergências** referidas nas alíneas e) e f), os **responsáveis informaram** que:

“O mapa do Orçamento Financeiro – Receita incluído na segunda alteração orçamental de 2009, é o modelo utilizado pela generalidade dos Centros de Saúde do serviço Regional de Saúde, tendo sido fornecido pela Saudaçor, S.A..

A estrutura do referido mapa não prevê, na coluna do POCMS, a rubrica 79711, a qual está indexada à rubrica 07.01.99, onde é lançado o valor das matérias de consumo de anos anteriores.

Daí que o valor das matérias de consumo de anos anteriores esteja orçamentado no mapa do Orçamento Financeiro – Receita, na coluna de anos anteriores na rubrica 711, indexada à rubrica 07.01.09.

No entanto este Centro de Saúde irá diligenciar junto da Saudaçor, S.A. para que este lapso seja corrigido em futuros orçamentos.”

Apesar dos mapas dos orçamentos e alterações orçamentais serem fornecidos pela Saudaçor, S.A. são passíveis de ser alterados/adaptados por cada uma das unidades de saúde, pelo que se mantêm as divergências apontadas.

Acresce que, o mapa 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*, remetido através do já referido ofício, contém informação idêntica ao mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

- g) O saldo inicial proveniente da retenção de receitas do Estado foi indevidamente incluído no grupo 02 – *Outras operações de tesouraria* no mapa 7.3 – Fluxos de caixa.

Sobre esta matéria o CSPD esclareceu que:

“De acordo com a Nota Técnica n.º 07/2004, de 21 de Dezembro, do ex IGIF (que se anexa), os saldos de fundos alheios devem ser lançados na rubrica 17.02, independentemente de serem receitas do Estado ou outras.

Pelo que o CSPD tem procedido aos respectivos lançamentos contabilísticos nos termos da orientação técnica referida anteriormente.”

A referida nota técnica, emitida pelo IGIF, indica que o saldo da gerência anterior referente a fundos alheios deve ser registado no grupo 02 – *Outras operações de tesouraria*, não distinguindo a parcela respeitante às receitas do Estado. No entanto, o saldo inicial destas receitas, como o próprio nome indica, deve ser contabilizado no grupo 01 – *Receitas do Estado*.

Aferiu-se, ainda, que, apesar dos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais se encontrarem especificados por um código de classificação económica, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LEORAA, estão incorrectamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios*” e “*Orçamento Financeiro – Receita – Origem de Fundos Próprios*”.

V.3.3 - Reconciliações Bancárias

Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação de todos os movimentos em trânsito.

*Os responsáveis do CSPD deverão solicitar, junto da ADM, os esclarecimentos que permitam identificar a dívida registada em “*Outras Operações a Subtrair*” no montante de € 1 936,94.*

As **reconciliações** bancárias remetidas com a Conta de Gerência do exercício de 2009 **não foram devidamente apresentadas**, porquanto não continham:

- Comprovativos de encerramento das contas bancárias n.ºs 1001002210003 e 100100213002, emitidos pelo Banco Espírito Santo dos Açores e extractos bancários reportados à data de encerramento;
- Extracto bancário da conta com o NIB 003800009265655230111, domiciliada no Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A., onde constasse a transferência recebida, resultante do encerramento das contas mencionadas no ponto anterior;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

c) Listagem desagregada que permitisse a identificação das importâncias respeitantes a cada uma das transferências infra mencionadas, efectuadas a 30 de Dezembro, referentes à conta com o NIB 003800003840907177188, domiciliada no Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A.:

- € 1 013 396,39;
- € 8 378,80;
- € 1 877,74;
- € 223 032,19;
- € 8 445,13;
- € 174 583,84;
- € 26 609,96;
- € 3 451,76;
- € 5 712,40;
- € 11 744,67.

Contudo, os **documentos solicitados** pela SRATC, e posteriormente, **remetidos** pelo Serviço³⁰, **permitiram verificar a conciliação dos saldos bancários** reconciliados com o saldo da conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, € 1 236 093,05, bem como comprovar o encerramento das contas bancárias n.ºs 1001002210003 e 100100213002, domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores.

No que concerne à dívida recebida da ADM, no montante de € 1 936,94, que, na gerência de 2006, na reconciliação bancária da conta n.º 8647399, domiciliada no Banco Português do Investimento S.A., foi considerada em *Outras operações a subtrair*, foram verificados os comprovativos da sua identificação, bem como os respectivos movimentos de regularização contabilísticos³¹.

Face ao exposto, considera-se que esta **recomendação foi integralmente acatada**.

É, ainda, de referir que, no final do exercício de 2009, para além das contas bancárias utilizadas no âmbito do sistema SAFIRA, apresentavam saldo contabilístico as que abaixo se identificam:

³⁰ De fls. 1 674 a fls. 1 694.

³¹ De fls. 1 137 a fls. 1 141.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

- NIB 003800003846891377139, domiciliada no Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A., € 220 000,00;
- NIB 003506270002826391756, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, € 177 406,22.

Tal situação contraria o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio³², que determina que, em cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, “*Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efectuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria – SAFIRA.*”

No exercício do princípio do **contraditório**, o CA referiu:

(...) a conta com o NIB: 00380003846891377139, domiciliada no banco BANIF já se encontra integrada no sistema SAFIRA.

Quanto à conta NIB 003506270002826391756, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, a sua existência justifica-se pela exigência do nosso cliente ADSE – Continente em efectuar pagamentos exclusivamente para contas domiciliadas na referida instituição financeira, situação que é, de resto, transversal na administração regional.

Em todo o caso, os serviços do CSPD irão novamente intervir junto da ADSE, no sentido de tentar rectificar a actual situação.

V.3.4 - Síntese do Acatamento das Recomendações

O grau de acatamento das recomendações aprovadas no relatório de verificação interna de contas n.º 27/2007 – FS/VIC/SRATC, resume-se no Quadro VI.

Quadro VI: Síntese – Grau de Acatamento

Áreas	Grau de Acatamento
Instrução do processo	Acolhida
Análise documental	Acolhida parcialmente
Reconciliações bancárias	Acolhida

³² Aprova o ORAA para o ano de 2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Capítulo VI - Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
V.2	<p>Não foi cumprido o requisito da verificação prévia de cabimento.</p> <p>As informações que deveriam suportar a verificação de cabimento não integravam os processos de despesa como ainda estavam incorrectamente concebidas na óptica do orçamento financeiro, pelo que a indicação da verba disponível, e a consequente cativação, ocorria por rubrica de classificação patrimonial e não por rubrica de classificação orçamental.</p>
	<p>A movimentação da conta 026 – <i>Cabimentos</i> ocorreu após a assunção do compromisso.</p> <p>Este procedimento impede que eventuais alterações à proposta de aquisição, que determinariam uma anulação ou uma redução do cabimento, sejam relevadas contabilisticamente.</p>
	<p>Foram assumidos compromissos na rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i>, sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento ordinário, no montante de € 5 159,53, dos quais foram pagos € 477,60. Esta situação revela o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.</p> <p>O CA apenas acautelou a inscrição daquela rubrica aquando da elaboração da 1.ª alteração orçamental, procedimento que não permite sanar a realização de despesas sem inscrição orçamental, como ainda deixa transparecer que a aprovação da 1.ª alteração orçamental pelas entidades competentes surge em momento posterior ao da assunção dos compromissos e ao pagamento dos encargos entretanto já reflectidos na gerência.</p>
	<p>Na rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i> não foi salvaguardada a consistência da informação relativa à correspondência das contas de classificação patrimonial.</p>
	<p>Na rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i> três processos de despesa distintos continham o mesmo número de informação de cabimento.</p>
V.3.1	<p>A conta de gerência referente ao exercício de 2009 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004. Contudo, após solicitação, foram remetidos todos os elementos em falta.</p>
	<p>O relatório de gestão não contemplou o estipulado na alínea d) do ponto 13 do POCMS.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Ponto do Relatório	
V.3.2	As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontravam-se registadas na rubrica 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> .
	As transferências de capital provenientes da Administração Regional encontravam-se registadas na rubrica 10.03.01 – <i>Transferências de capital – Administração central – Estado</i> nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> .
	As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de clientes</i> , 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> , 2623 – <i>Adiantamentos aos órgãos directivos</i> e 2624 – <i>Adiantamentos a pessoal</i> foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> .
	No âmbito das operações de tesouraria, as rubricas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> , 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> , 24581 – <i>Cofres da Previdência</i> e 24589 – <i>Outras</i> , foram indevidamente consideradas no grupo 01 – <i>Retenção de receitas do Estado</i> e no subagrupamento 01 – <i>Entrega de receitas do Estado</i> no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> .
	As previsões corrigidas mencionadas nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não correspondiam integralmente às aprovadas.
	O saldo inicial proveniente da retenção de receitas do Estado foi indevidamente incluído no grupo 02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> .
	Apesar dos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais se encontrarem especificados por um código de classificação económica, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LEORAA, estão incorrectamente intitulados de “ <i>Orçamento Financeiro – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios</i> ” e “ <i>Orçamento Financeiro – Receita – Origem de Fundos Próprios</i> ”.
V.3.3	As reconciliações bancárias apresentavam lacunas. Contudo, os documentos posteriormente solicitados permitiram verificar a conciliação dos saldos bancários reconciliados com o saldo da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> .
	Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
V.2	A autorização da despesa deverá ser suportada pela prévia informação de cabimento.
	A movimentação da rubrica 026 – <i>Cabimentos</i> , deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
	Na execução do orçamento da despesa, o CA deverá cumprir o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
	O CA deverá instituir procedimentos de controlo que visem assegurar a fiabilidade de toda a informação contida no Mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , de modo a que este traduza, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência, por rubrica.
V.3.1	O relatório de gestão deverá contemplar a informação estipulada na alínea d) do ponto 13 do POCMS.
V.3.2	As transferências correntes e de capital provenientes do ORAA deverão ser registadas, respectivamente, nas rubricas 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> e 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> .
	A informação contida nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> deverá respeitar o estabelecido no POCMS.
	No mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , as operações de tesouraria deverão ser devidamente classificadas, de modo a distinguir as que se reportam a receitas do Estado das adstritas a outras entidades.
	Os mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 8.3.1.2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> deverão reflectir as previsões corrigidas aprovadas, por rubrica.
	Deverá ser acautelada a coerência entre a informação contida nos mapas de prestação de contas e a sua denominação.
V.3.3	Deverá ser cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

VI.3 - Eventual Infracção Financeira

Das conclusões/observações constantes do ponto VI.1 enuncia-se a situação susceptível de indiciar uma eventual infracção financeira sancionatória:

Ponto do Relatório		
V.2	Descrição	Foram assumidos compromissos na rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i> , sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento ordinário, no montante de € 5 159,53 [gerência de 2010]. Foram pagos € 477,60.
	Responsáveis	João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Maria Manuela Rodrigues da Silva Duarte Ferreira e Mário Henrique Barbosa de Medeiros.
	Tipo de Infracção	Violação de normas sobre a execução orçamental (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
	Elementos de prova	Orçamento ordinário aprovado (de fls. 8 a fls. 30). Extractos de conta (de fls. 346 a fls. 350). Documentos de despesa (de fls. 351 a fls. 455).
	Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 575,00 e máximo de € 15 750,00.
Extinção de responsabilidades	Os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguem-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa, no montante mínimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

VI.4 - Irregularidades Detectadas

Ponto do Relatório	
V.2	Descrição Não foi cumprido o requisito da verificação prévia de cabimento.
	Base Legal N.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
	Descrição O registo contabilístico na conta 026 – <i>Cabimentos</i> ocorreu após a assunção do compromisso.
	Base Legal Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
V.2	Descrição Apesar de terem sido autorizadas despesas na rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i> em momento anterior ao da elaboração do orçamento ordinário, o CA não acautelou a devida inscrição daquela rubrica naquele documento previsional.
	Base Legal Alínea i), do artigo 20.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro.
V.2	Descrição Na rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i> , não foi salvaguardada a consistência da informação relativa à correspondência das contas de classificação patrimonial, situação que pode invalidar o mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> como instrumento de acompanhamento e controlo da execução orçamental da gerência, por rubrica.
	Base Legal Pontos 7.1 e 8.3.1-1 do POCMS.
V.3.1	Descrição O relatório de gestão não contemplou integralmente o estipulado no POCMS.
	Base Legal Alínea d) do ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
V.3.2	Descrição As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de clientes</i> , 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> , 2623 – <i>Adiantamentos aos órgãos directivos</i> e 2624 – <i>Adiantamentos a pessoal</i> foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> .
	Base Legal Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Ponto do Relatório	
V.3.2 (cont.)	Descrição As previsões corrigidas mencionadas nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 8.3.1.2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não correspondiam integralmente às aprovadas.
	Base Legal Pontos 7.2 e 8.3.1-2 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
V.3.3	Descrição Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.
	Base Legal N.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Capítulo VII - Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde de Ponta Delgada deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar o Tribunal de Contas das diligências implementadas, para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

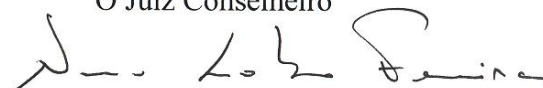
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSPD e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 2010

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 10/114.01	
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Ponta Delgada		
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Ponta Delgada		
Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Sem receitas próprias		
Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial		€ 119,99	
— Na área da residência oficial	185	€ 88,29	€ 16 333,65
Emolumentos calculados			€ 16 333,65
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos (5)	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 16 333,65
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 16 333,65

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial€ 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial.....€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho*	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

* Até 06-08-2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Anexos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Anexo 1 – Recolha Documental

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso		
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE n.º	Data	Valor
Agulhas irrecup. + Seringas				57	15-01-2010	711,07	10-12-2009	1/0062/0	13-01-2010	711,07
Cateters intra Abbocath	INT-CSPD/2009/11068	18-11-2009	1.469,19	58	15-01-2010	590,52	Idem	1/0063/0	13-01-2010	590,52
Sistemas administração de soros				470	28-02-2010	167,58	Idem	1/0333/0	23-02-2010	167,58
Implantes sub-cutâneos	INT-CSPD/2009/12255	23-12-2009	19.624,50	715	14-01-2010	19.624,50	30-12-2009	1/0073/0	14-01-2010	19.624,50
Preservativos	INT-CSPD/2009/12259	23-12-2009	1.638,00	34	15-01-2010	1.638,00	30-12-2009	1/0032/0	11-01-2010	1.638,00
Seringas				62	15-01-2010	184,29	30-12-2009	1/0071/0	14-01-2010	184,29
Placas colostomia				65	15-01-2010	7.436,00	30-12-2009	1/0077/0	15-01-2010	7.436,00
Sacos colostomia				66	15-01-2010	9.724,00	30-12-2009	1/0078/0	15-01-2010	9.724,00
Luvax				67	15-01-2010	8.000,64	30-12-2009	1/0079/0	15-01-2010	8.000,64
Algálias	INT-CSPD/2009/12410	29-12-2009	31.224,03	130	31-01-2010	1.679,60	30-12-2009	1/0095/0	20-01-2010	1.679,60
Seringas				131	31-01-2010	472,19	30-12-2009	1/0096/0	20-01-2010	472,19
Seringas + Sondas aspiração secreções				134	31-01-2010	1.453,38	30-12-2009	1/0099/0	20-01-2010	1.453,38
Sacos colectores de urina				135	31-01-2010	1.962,48	30-12-2009	1/0100/0	20-01-2010	1.962,48
Sondas aspiração secreções				585	15-03-2010	232,56	30-12-2009	1/0366/0	02-03-2010	232,56
Dosímetros	INT-CSPD/2010/377	12-01-2010	80,36	31	15-01-2010	80,36	12-01-2010	1/0025/0	08-01-2010	80,36
Adesivos + Ligaduras	INT-CSPD/2010/1018	28-01-2010	5.568,24	189	31-01-2010	5.568,24	28-01-2010	1/0185/0	29-01-2010	5.568,24
Sondas vesicais	INT-CSPD/2010/1349	04-02-2010	6.879,60	314	15-02-2010	6.879,60	05-02-2010	1/0240/0	09-02-2010	6.879,60
Lâminas + Batas				310	15-02-2010	2.199,63	05-02-2010	1/0236/0	09-02-2010	2.199,63
Luvax				311	15-02-2010	2.677,86	05-02-2010	1/0237/0	09-02-2010	2.677,86
Luvax + Campos	INT-CSPD/2010/1361	04-02-2010	9.758,67	312	15-02-2010	3.513,18	05-02-2010	1/0238/0	09-02-2010	3.513,18
Luvax				313	15-02-2010	1.367,99	05-02-2010	1/0239/0	09-02-2010	1.368,00
ECG gel	INT-CSPD/2010/1439	05-02-2010	2.169,33	440	28-02-2010	381,29	15-02-2010	1/0293/0	17-02-2010	381,30
Películas+ Reveladores automáticos				441	28-02-2010	551,64	15-02-2010	1/0294/0	17-02-2010	551,64
Lancetas	INT-CSPD/2010/1489	08-02-2010	5.061,60	756	31-03-2010	2.234,40	04-03-2010	1/0448/0	16-03-2010	2.234,40
Espátulas + Lancetas				757	31-03-2010	433,20	04-03-2010	1/0449/0	16-03-2010	433,20
Papel kraft	INT-CSPD/2010/1590	10-02-2010	3.450,00	325	15-02-2010	3.450,00	10-02-2010	1/0253/0	10-02-2010	3.450,00
Espéculos vaginais	INT-CSPD/2010/1755	12-02-2010	139,65	579	15-03-2010	139,65	26-02-2010	1/0360/0	01-03-2010	139,65
Placas + Sacos colostomia	INT-CSPD/2010/1955	23-02-2010	5.475,56	620	15-03-2010	5.475,56	23-02-2010	1/0420/0	10-03-2010	5.475,56
Ligaduras elásticas				580	15-03-2010	292,03	25-02-2010	1/0361/0	01-03-2010	292,03
Compressas esterilizadas				581	15-03-2010	2.059,20	25-02-2010	1/0362/0	01-03-2010	2.059,20
Malha + Pensos	INT-CSPD/2010/1971	23-02-2010	18.340,40	582	15-03-2010	206,54	25-02-2010	1/0363/0	01-03-2010	206,54
Pensos + Ligaduras ortopédicas				583	15-03-2010	998,40	25-02-2010	1/0364/0	01-03-2010	998,40
Pensos + Esponjas				584	15-03-2010	528,32	25-02-2010	1/0365/0	01-03-2010	528,32
Espéculos vaginais + Papel picotado				574	15-03-2010	4.275,00	25-02-2010	1/0355/0	01-03-2010	4.275,00
Pantalonas + Espéc. + Máq. Barbear + Lant.				575	15-03-2010	1.067,27	25-02-2010	1/0356/0	01-03-2010	1.067,27
Máscaras + Termómetros + Prolongadores	INT-CSPD/2010/1973	23-02-2010	41.358,63	576	15-03-2010	461,70	25-02-2010	1/0357/0	01-03-2010	461,70
Papel crespo + sacos mistos				577	15-03-2010	3.861,18	25-02-2010	1/0358/0	01-03-2010	3.861,18
Espéculos + Sacos + Máscaras				578	15-03-2010	967,97	25-02-2010	1/0359/0	01-03-2010	967,97



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (continuação)

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso		
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE n.º	Data	Valor
Cateters incontinência				596	15-03-2010	8.808,80	04-03-2010	1/0385/0	04-03-2010	8.808,80
Cateters + Sondas + Pinças				597	15-03-2010	9.034,51	04-03-2010	1/0386/0	04-03-2010	9.034,51
Cateters				598	15-03-2010	88,36	04-03-2010	1/0387/0	04-03-2010	88,36
Sacos colostomia + Sonda vesical	INT-CSPD/2010/2243	02-03-2010	38.115,02	599	15-03-2010	6.370,08	04-03-2010	1/0388/0	04-03-2010	6.370,08
Drenos + Tubos + Algálias				600	15-03-2010	1.263,42	04-03-2010	1/0389/0	04-03-2010	1.263,41
Sondas + Seringas + Sistemas				601	15-03-2010	2.226,00	04-03-2010	1/0390/0	04-03-2010	2.226,00
Sondas + Sacos				602	15-03-2010	701,56	04-03-2010	1/0391/0	04-03-2010	701,56
Sondas				603	15-03-2010	476,06	04-03-2010	1/0392/0	04-03-2010	476,06
Malhas + Pensos	INT-CSPD/2010/2372	03-03-2010	1.181,64	588	15-03-2010	1.077,99	03-03-2010	1/0377/0	04-03-2010	1.077,99
Sistema p/ soro	INT-CSPD/2010/2522	08-03-2010	478,8	629	15-03-2010	478,80	11-03-2010	1/0430/0	11-03-2010	478,80
Sondas aspiração secreções	INT-CSPD/2010/2810	12-03-2010	68,4	637	15-03-2010	68,40	12-03-2010	1/0441/0	15-03-2010	68,40
Insuflador	INT-CSPD/2010/3232	24-03-2010	2.115,21	775	31-03-2010	262,20	25-03-2010	1/0475/0	26-03-2010	262,20
Swivel + Traqueia + Cinta + Filtros				777	31-03-2010	1.666,05	25-03-2010	1/0477/0	26-03-2010	1.666,05
Dispositivo intra uterino				33	15-01-2010	108,57	-	1/0031/0	11-01-2010	108,57
Sondas vesicais				139	31-01-2010	109,20	-	1/0107/0	21-01-2010	109,20
Fita métrica				187	31-01-2010	34,20	-	1/0183/0	29-01-2010	34,20
Dispositivo utra uterino	Ajuste directo simplificado			326	15-02-2010	25,44	-	1/0254/0	10-02-2010	25,44
Cápsula				445	28-02-2010	3,42	-	1/0299/0	17-02-2010	3,42
Cápsula				446	28-02-2010	3,42	-	1/0300/0	17-02-2010	3,42
Dispositivo utra uterino				453	28-02-2010	25,44	-	1/0311/0	19-02-2010	25,44
Cintas				623	15-03-2010	33,70	-	1/0424/0	11-03-2010	33,70
Filtros bacteriológicos				32	15-01-2010	140,04	-	1/0030/0	11-01-2010	140,04
Caixa plástico				190	31-01-2010	24,89	-	1/0186/0	29-01-2010	24,89
Cânula traqueostomia				455	28-02-2010	62,40	-	1/0313/0	19-02-2010	62,40
Filtros bacteriológicos	Ajuste directo simplificado			456	28-02-2010	140,04	-	1/0314/0	19-02-2010	140,04
Oxisensores				457	28-02-2010	78,66	-	1/0317/0	22-02-2010	78,66
Ventosas p/ electrocardiógrafo				615	15-03-2010	273,60	-	1/0406/0	05-03-2010	273,60
Sondas				832	15-04-2010	8,16	-	1/0502/0	01-04-2010	8,16
Dispositivo utra uterino				845	15-04-2010	25,44	-	1/0534/0	13-04-2010	25,44

Fonte: Documentos de despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Quadro II: Rubrica 02.02.01 – Encargos das instalações

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	NE n.º	Data	Valor
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor				
Electricidade (Ponta Delgada + Lagoa)	INT-CSPD/2010/141	05-01-2010	58.300,00	198	31-01-2010	58.300,00	18-01-2010	200620	18-01-2010	58.300,00
Água (Ponta Delgada)	INT-CSPD/2010/141	08-01-2010	20.000,00	206	31-01-2010	17.000,00	18-01-2010	200700	18-01-2010	17.000,00
Água (Lagoa)				207	31-01-2010	3.000,00	Idem	200710	18-01-2010	3.000,00
Electricidade - Casa Povo Livramento	-	-	-	243	10-02-2010	125,37	03-11-1998	-	-	-
Conservação/manutenção - CTT	-	-	-	274	23-02-2010	327,61	14-07-1997	-	-	-
Electricidade - Casa Povo Livramento	-	-	-	526	10-03-2010	135,84	03-11-1998	-	-	-
Conservação/manutenção - CTT	-	-	-	531	11-03-2010	174,25	14-07-1997	-	-	-
Conservação/manutenção - CTT	-	-	-	811	12-04-2010	217,93	14-07-1997	-	-	-
Electricidade - Casa Povo Livramento	-	-	-	822	15-04-2010	131,61	03-11-1998	-	-	-

Fonte: Documentos de despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Quadro III: Rubrica 07.01.09 – Equipamento administrativo

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	Assunção do Compromisso		
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE n.º	Data	Valor
1 secretária 1,40x0,60	INT-CSPD/2009/9476	23-11-2009	571,48	121	31-01-2010	434,68	02-12-2009	201010	27-01-2010	434,68
2 baldes inox c/ pedal				122	31-01-2010	136,80	02-12-2009	201020	27-01-2010	136,80
1 cadeira c/ rodízios e braços	INT-CSPD/2009/11168	20-11-2009	90,06	277	15-02-2010	90,06	17-12-2009	201450	08-02-2010	90,06
1 armário c/ 2 portas 1,60x95x40	INT-CSPD/2009/11890	11-12-2009	231,50	276	15-02-2010	231,50	17-12-2009	201340	04-02-2010	231,50
1 cadeira fixa s/ braços	INT-CSPD/2010/804	22-01-2010	43,21	124	31-01-2010	43,21	27-01-2010	201110	28-01-2010	43,21
1 máquina fotográfica SAMSUNG foto digital c/ bolsa	INT-CSPD/2010/904	26-01-2010	471,96	278	15-02-2010	235,98	05-02-2010	201500	09-02-2010	235,98
1 máquina fotográfica SAMSUNG foto digital c/ bolsa				279	15-02-2010	235,98	05-02-2010	201510	09-02-2010	235,98
1 bloco rodado c/ 3 gavetas	INT-CSPD/2010/1494	08-02-2010	148,20	434	28-02-2010	148,20	08-02-2010	201910	22-02-2010	148,20
4 ficheiros metálicos	INT-CSPD/2010/1734	12-02-2010	339,89	436	28-02-2010	330,48	18-02-2010	201990	23-02-2010	330,48
1 secretária, 1 bloco rodado e 1 cadeira giratória				557	15-03-2010	460,45	23-02-2010	202510	10-03-2010	460,45
1 cesto p/ papéis e 1 quadro corticite	INT-CSPD/2010/1215	02-02-2010	593,75	558	15-03-2010	53,50	23-02-2010	202520	10-03-2010	53,50
2 cadeiras fixas				559	15-03-2010	79,80	23-02-2010	202530	10-03-2010	79,80
1 cadeira c/ rodízios e braços	INT-CSPD/2010/1808	18-02-2010	90,06	435	28-02-2010	90,06	23-02-2010	201970	23-02-2010	90,06
1 ficheiro 9x6 c/ 2 gavetas	INT-CSPD/2010/1694	11-02-2010	105,84	1	31-03-2010	105,84	04-03-2010	202950	17-03-2010	105,84
1 ficheiro 9x6 c/ 2 gavetas	INT-CSPD/2010/2111	26-02-2010	105,84	1	15-03-2010	105,84	04-03-2010	202330	04-03-2010	105,84
4 ficheiros c/ 2 gavetas 9x6, 1 suporte p/ ficheiro 9x6, c/ rodízios	INT-CSPD/2010/1983	23-02-2010	469,75	556	15-03-2010	469,75	09-03-2010	202490	10-03-2010	469,75
1 cacifo duplo 1,80x33x50	INT-CSPD/2010/1420	05-02-2010	150,48	563	15-03-2010	150,48	11-03-2010	202610	11-03-2010	150,48
1 máquina de destruir papel, 25 lts, tiras 3,9 mm	INT-CSPD/2010/2404	04-03-2010	227,60	564	15-03-2010	227,60	11-03-2010	202640	11-03-2010	227,60
1 ELOCOM campainha alta sonoridade	INT-CSPD/2010/2411	04-03-2010	144,10	560	15-03-2010	88,92	11-03-2010	202580	11-03-2010	88,92
2 telefones Alcatel Temporis 350				561	15-03-2010	55,18	11-03-2010	202590	11-03-2010	55,18
2 máquinas de calcular c/ visor e suporte p/ papel				565	15-03-2010	136,80	11-03-2010	202650	11-03-2010	136,80
1 máquinas de calcular c/ visor e suporte p/ papel	INT-CSPD/2010/2546	08-03-2010	273,60	566	15-03-2010	68,40	11-03-2010	202660	11-03-2010	68,40
1 máquina de calcular c/ visor e suporte p/ papel				570	15-03-2010	68,40	11-03-2010	202700	11-03-2010	68,40
2 telefones modelo Plus 400	INT-CSPD/2010/2794	12-03-2010	477,60	571	15-03-2010	477,60	12-03-2010	202800	12-03-2010	477,60
1 ecrã 1,80x1,80 p/ projector portátil c/ tripé	INT-CSPD/2010/2649	10-03-2010	91,25	750	31-03-2010	91,25	15-03-2010	203080	22-03-2010	91,25
1 mesa secretária s/ gavetas 80x65x72	INT-CSPD/2010/2996	17-03-2010	127,92	751	31-03-2010	127,92	17-03-2010	203190	25-03-2010	127,92
1 cadeira c/ rodízios e braços	INT-CSPD/2010/3948	13-04-2010	90,06		<i>inexistente à data</i>		19-03-2010	204060	21-04-2010	90,06
1 cadeira c/ braços e rodízios semi pele	INT-CSPD/2010/3412	30-03-2010	90,06	1	15-04-2010	90,06	06-04-2010	203570	07-04-2010	90,06
1 cacifo duplo 1,80x50x33	INT-CSPD/2010/3542	05-04-2010	150,48		<i>inexistente à data</i>		15-04-2010	204110	21-04-2010	150,48
1 armário vestidário simples 1,70x30	INT-CSPD/2010/3973	14-04-2010	84,25		<i>inexistente à data</i>		19-04-2010	204070	21-04-2010	84,25

Fonte: Documentos de despesa

Anexo 2 – Contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

14 SET. 2010
ENTRADA
N.º 2476

AST
12/9/10

Exmo.(a) Sr.(a)
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9500-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Nossa comunicação
N.º:		N.º: SAI-CSPD/2010/5581	14-09-2010
Proc.:		Proc.:	

Assunto: Processo n.º 10/114.01- AUDITORIA À CABIMENTAÇÃO ORÇAMENTAL E ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES NO CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA – CONTRADITÓRIO

Os membros do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, tendo sido citados para se pronunciarem sobre as matérias constantes do anteprojecto de relatório à margem referenciado, vêm exercer o *direito de contraditório*.

Antes, porém, e como enquadramento às conclusões constantes da auditoria, cumpre sublinhar que as mesmas são genericamente favoráveis, no sentido em que, tendo-se procedido à apreciação da regularidade financeira na autorização da despesa «através da conferência da totalidade dos documentos»¹ das rubricas 02.01.11 – *material de consumo clínico*, 02.02.01 – *encargos das instalações* e 07.01.09 – *equipamento administrativo*, apenas foram relatadas situações residuais, que não comprometem a autenticidade das contas e a fiabilidade da informação financeira.

Por outro lado, e no que se refere ao acatamento das recomendações anteriormente formuladas, também apraz registar que não foi observada qualquer situação de incumprimento.

A resposta que agora se apresenta procurou, na medida do possível, respeitar a estrutura do anteprojecto, adoptando-se a numeração constante do mesmo.

¹ Cfr. ponto V.2 do anteprojecto, a pág. 10.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos
Sociais

Rua Const. Luís Bettencourt Medeiros Câmara,
26/28
9500-058 Ponta Delgada (Açores)

Telef. +351 296 205 260
Fax: +351 296 629 372

Cont. 512 034125
aras-cap@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

Capítulos V.2.1

No que se refere às regras de cabimentação orçamental, os signatários reconhecem as limitações do sistema informático, identificadas no fluxograma da página 11.

Com a iminente entrada em funcionamento do SIS-ARD – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE, os Centros de Saúde encontraram-se impedidos de adquirir ou modernizar as suas aplicações informáticas. Actualmente, a Saudaçor, S.A., encontra-se a ultimar o início do funcionamento do SIS-ARD, que permitirá que seja ultrapassado, de forma permanente e definitiva, este constrangimento.

Capítulo V.2.2

A falha detectada no registo contabilístico na conta 026 justifica-se por apelo à situação informática identificada no ponto precedente.

Efectivamente, o registo contabilístico da conta 026 – *Cabimentos*, no programa informático Sistema Informação Descentralizada de Contabilidade (SIDC), ocorreu após a assunção do compromisso, em virtude da impossibilidade de integração diária de ficheiros entre o programa informático de gestão de compras e o SIDC, levando a que o controlo do cabimento orçamental fosse efectuado em programa informático diverso, sendo posteriormente registado no SIDC aquando da integração do ficheiro do programa de aquisições (quinzenalmente).

Contudo, importa referir que a não utilização correcta da referida conta não impediu um controlo casuístico, prévio a cada assunção dos compromissos, uma vez que os responsáveis, em colaboração com os serviços de contabilidade, acompanhavam a execução orçamental.

Capítulo V.2.3

Conforme é correctamente referido a páginas 13 e seguintes do anteprojecto de relatório, verificaram-se diversas assunções de compromisso sem que se encontrasse inscrito no orçamento, concretamente na rubrica 07.01.09, verba disponível. Para a ocorrência desta situação contribuiu um conjunto de factores que agora se apresentam.

Em primeiro lugar, importa referir que os responsáveis pelo CSPD – à semelhança dos membros dos CA dos restantes Centros de Saúde da RAA – encontram-se impedidos de





inscrever, aquando da elaboração do seu orçamento ordinário, quaisquer verbas respeitantes ao Plano de Investimento.

Apenas após a aprovação do Plano Regional é possível ao CSPD propor, em primeira alteração orçamental, a inscrição de verbas destinadas ao Plano de Investimentos. Para efeitos de comprovação, junta-se, como anexo 1, a declaração subscrita pela Saudaçor, S.A., entidade a quem compete, por imperativo legal, o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde.

Este constrangimento – que em bom rigor não resulta da lei² – significa que até à aprovação da alteração orçamental pelo secretário da tutela e pelo secretário com competências na área das finanças, o serviço encontra-se legalmente impedido de executar a mais pequena despesa de investimento. Ou seja, e em termos genéricos, nos primeiros 6 meses de cada ano económico, os membros do CA dos Centros de Saúde devem abster-se de assumir qualquer despesa de investimento³.

Ora, a gestão de uma unidade de saúde com a dimensão do CSPD, e principalmente a prossecução do interesse público subjacente à sua missão, é incompatível com tal prática. Mesmo assim, cientes das suas responsabilidades os membros do CA evitam assumir novos compromissos e têm por regra não autorizar os pagamentos até serem informados da alteração orçamental.

No caso concreto, importa sublinhar que as despesas identificadas no anexo III ao anteprojecto de relatório encontravam-se devidamente abrangidas pelas Portarias n.ºs 150/2005 e 194/2005 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que atribuiu os subsídios à «Saudaçor, S.A., para o Centro de Saúde de Ponta Delgada», para efeitos de aquisição de equipamento e realização de obras, e cuja comprovação encontra-se igualmente assegurada por essa sociedade ao referir na declaração – anexo 1 – e transcreve-se «*Mais se declara que no caso concreto do Centro de Saúde de Ponta Delgada, a título excepcional, existem verbas já recebidas na Saudaçor, consignadas à execução de projectos de investimento, entre eles a aquisição de equipamento administrativo, referentes ao Plano de Investimento de 2005*».

² Pelo contrário, a norma do artigo 16.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, sob a epígrafe *Execução orçamental*, dispõe que «*O Governo Regional deve tomar as medidas necessárias para que o Orçamento da RAA possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina (...) tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão de tesouraria*».

³ A autorização da 1.ª alteração ao orçamento de 2010 deu entrada no CSPD a 8 de Julho de 2010 – ofício com a ref. SAUD/SAI/2010/1231 (anexo 2).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos
Sociais

Rua Cons.º Luís Bettencourt Medeiros Câmara,
26/28
9500-058 Ponta Delgada (Açores)

Telef.: +351 296 205 260
Fax: +351 296 629 372

Cont. 512 034125
sraa-cspd@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

Assim, com todo o respeito por opinião contrária, não se pode aderir à subsunção da presente situação – que se reconhece atípica – às normas de gestão financeira constantes do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, nomeadamente à constante do n.º 1, que dispõe ser as dotações limite máximo para realização das despesas. A situação em análise é distinta, uma vez que existia verba disponível na Saudaçor, S.A., para fazer face a esses investimentos, não sendo, por conseguinte, ultrapassado um patamar quantitativo de valor máximo autorizado.

Permitimo-nos, para efeitos de melhor fundamentar o presente contraditório, esquematizar as despesas constantes da rubrica 07.01.09, conforme constam do anexo 3, e confrontá-las com o ofício de 23/07/2009 da Saudaçor, S.A., na qual é dado conhecimento da «alocação do saldo disponível, no montante de € 456 942, 23 (€396 533,59 na posse da Saudaçor e € 60 408,64 na posse do CS)» à realização de obras diversas e aquisição de equipamento (anexo 4).

De entre essas obras consta, nomeadamente, a criação de «novo gabinete médico na US Livramento», ou a aquisição de «equipamento para sala de medicina dentária US Matriz», de «equipamento de desinfeção e esterilização», ou mesmo de «equipamento administrativo diverso US». Ora, as aquisições agora em crise dizem respeito, precisamente, à concretização desses objectivos.

Pode acrescentar-se, por exemplo, e de forma a densificar o conceito de *interesse público* que a criação do novo gabinete de medicina dentária na US da Matriz permitiu rentabilizar o trabalho do Dr. André Leite, funcionário do quadro do CSPD, que, entre Janeiro e Abril de 2010, realizou 686 consultas médicas. Por outro lado, a criação do gabinete médico na US do Livramento possibilitou que a Dra. Ana Sofia Viveiros, realizasse 532 consultas de Medicina Geral e Familiar. Acresce referir que a existência de gabinete médico próprio é critério de idoneidade formativa dos internos, facto a que não pode ser alheio o CA, sob pena de comprometer a progressão na carreira dos seus funcionários⁴.

Não será esta a melhor sede para analisar *de per si* cada despesa, não só pelo baixo valor de cada uma, como pelo pouco interesse que tal exercício teria, reportando qualquer ulterior dúvida para análise do referido anexo 3.

⁴ Em análise na rubrica 07.01.09 apenas constam, naturalmente, os equipamentos administrativos, os equipamentos médicos foram contabilizados da rubrica 07.01.10.

Contudo, importa analisar o porquê da única despesa efectivamente paga: a aquisição de dois telefones à *Beltrónica*, para o secretariado do CA e outro para reposição do stock⁵, com um preço unitário de € 199,00 e preço total de € 477,60 (ao qual acresceu o custo do transporte, € 14,89). Conforme da Guia de Transporte dos CTT EXPRESSO, a mercadoria foi remetida via postal, em serviço de cobrança⁶. Se não tivesse sido feito o pagamento aos CTT, o material não teria sido entregue, antes devolvido ao remetente.

Pese embora toda a argumentação aduzida, importa referir que o Código dos Contratos Públicos, no artigo 128.º, adaptado à administração regional por via do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho⁷, sob a epígrafe *Regime Simplificado*, prevê que «a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada».

Recorde-se, a propósito, que o patamar quantitativo do regime simplificado na administração regional para a aquisição de bens móveis e serviços é de € 15 000,00, valor consideravelmente superior ao valor das adjudicações em análise, que nunca ultrapassaram a fasquia dos € 500,00.

No âmbito do regime simplificado, no qual se enquadram todas as aquisições *in casu*, o legislador permite que se agregue dois momentos: o da decisão de contratar e o da adjudicação, prejudicando – há que o reconhecer – a aplicação das regras de finanças públicas de assunção de compromissos.

A materialidade das despesas também deve contribuir para a relevação da responsabilidade financeira. De facto, a análise do quadro III, anexo ao anteprojecto, permite comprovar que das trinta aquisições referenciadas, nenhuma ultrapassa o patamar do valor da retribuição mínima mensal garantida, fixada para 2010 em € 475⁸.

Por outro lado, e salvo o devido respeito, considera-se que os valores constantes do referido quadro III deveriam ser sem IVA. O Código dos Contratos Públicos ao definir as

⁵ Conforme consta da Informação, com a referência INT-CSPD/2010/2794, de 12-03-2010, «propomos a aquisição de dois equipamentos, visto a firma Beltrónica ter informado que apenas dispõe de dois equipamentos com visor e não prevê reposição do seu stock».

⁶ *Cfr.* Cópia da Guia de Transporte, que se remete como anexo 5.

⁷ Na redacção conferida pela republicação em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

⁸ A retribuição mínima mensal garantida para 2010 consta do Decreto-Lei n.º 5/2010, de 15 de Janeiro.



noções de *valor do contrato* (artigo 17.º), *preço base* (artigo 47.º) ou *preço contratual* (97.º) fá-lo sempre sem qualquer alusão à carga tributária, sendo também o valor sem IVA que é considerado para efeitos de fiscalização prévia (artigo 48.º da LOPTC, na redacção conferida pela alteração introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

Por todos os argumentos apresentados, os signatários solicitam a relevação da eventual responsabilidade financeira, indiciada no anteprojecto de relatório, nos termos do n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC.

Capítulo V.2.4

A questão suscitada prende-se com a parametrização do mapa do Orçamento – *Despesa* – incluído na primeira alteração orçamental de 2010, o qual é o modelo utilizado pela generalidade dos Centros de Saúde do Serviço Regional de Saúde, fornecido pela Saudaçor, S.A..

No entanto, este Centro de Saúde irá diligenciar junto da Saudaçor, S.A., para que este lapso seja corrigido em futuros orçamentos.

Capítulo V.3.1

Sobre este ponto, o CA do CSPD compromete-se a cumprir integralmente o estipulado no ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, no âmbito da elaboração dos futuros relatórios de gestão, passando a prever uma síntese da situação financeira.

Capítulo V.3.2 d)

Conforme consta do teor do anteprojecto de relatório, ao transcrever na página 17 o anterior esclarecimento prestado por este Centro de Saúde, os funcionários limitam-se a efectuar os registos contabilísticos, escapando-lhe qualquer controlo sobre o suporte informático, da responsabilidade da ACSS. Verifica-se, assim, perante a irregularidade detectada uma ausência de responsabilidade imputável aos signatários.

Capítulo V.3.2 f)

Conforme anteriormente referido ao Tribunal de Contas, o mapa do Orçamento Financeiro – *Receita*, incluído na segunda alteração orçamental de 2009, é o modelo



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos
Sociais

Rua Cons.º Luis Bettencourt Medeiros Câmara,
26/28
9500-058 Ponta Delgada (Açores)

Telef. +351 296 205 260
Fax: +351 296 629 372

Cont. 512 034125
sras-cspd@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt



utilizado pela generalidade dos Centros de Saúde do Serviço Regional de Saúde, tendo sido fornecido pela Saudaçor, S.A., o que explica a discrepância apontada no anteprojecto de relatório.

Os responsáveis pelo CSPD reiteram a posição de diligenciar junto da Saudaçor, S.A., para que este lapso seja corrigido em futuros orçamentos.

Capítulo V.3.3

Quanto ao mencionado neste ponto, cumpre-nos esclarecer o seguinte: a conta com o NIB: 00380003846891377139, domiciliada no banco BANIF já se encontra integrada no sistema SAFIRA.

Quanto à conta NIB 003506270002826391756, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, a sua existência justifica-se pela exigência do nosso cliente ADSE – *Continente* em efectuar pagamentos exclusivamente para contas domiciliadas na referida instituição financeira, situação que é, de resto, transversal na administração regional.

Em todo o caso, os serviços do CSPD irão novamente intervir junto da ADSE, no sentido de tentar rectificar a actual situação.

Em conclusão, esperando ter esclarecido cabalmente as dúvidas suscitadas no anteprojecto de relatório, os signatários na qualidade de membros do CA do CSPD manifestam a firme disposição de acatar todas as recomendações, que irão permitir um melhor cumprimento do objectivo de rigor financeiro, por que sempre procuramos pautar a nossa acção.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho de Administração
João Paulo Monteiro
Manuel



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos
Sociais

Rua Cons^o Luís Bettencourt Medeiros Câmara,
2628
9500-058 Ponta Delgada (Açores)

Telef: +351 296 205 260
Fax: +351 296 629 372

Cont: 512 034125
sras-cspd@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada (10/114.01)

Índice do Processo

Volume I		Pág.
1 – Plano Global de Auditoria		2
2 – Orçamento ordinário para 2010 e 1.ª alteração orçamental		8
3 – Mapa de alterações orçamentais, referente a 2010		51
4 – Mapa 7.1 – Controlo orçamental – Despesa, do POCMS, referente a 2010		65
5 – Mapa 7.7.1 – Orçamento – Despesa, do POCMS, referente a 2010		74
6 – Balancete Analítico, referente a 2010		84
7 – Documentos relativos à análise da rubrica 02.01.11 – <i>Material de consumo clínico</i>		127
8 – Documentos relativos à análise da rubrica 02.02.01 – <i>Encargos das instalações</i>		307
9 – Documentos relativos à análise da rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i>		346
10 – Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009		460

Volume II		Pág.
11 – Pedido de documentos / esclarecimentos		1 155
12 – Anteprojecto de relatório		1 713
13 – Notificação para efeitos do princípio do contraditório		1 745
14 – Contraditório		1 752
15 – Relatório		1 773